

PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 2670/SANJ/2021

Tatuí, 16 de novembro de 2021.

Excelentíssimo Senhor Antônio Marcos de Abreu DD. Presidente da Câmara Municipal de Tatuí NESTA

Assunto: Resposta ao Requerimento nº 3005/2021.

Senhor Presidente.

Com meus cordiais cumprimentos e em atenção ao requerimento supramencionado, venho através deste passar as mãos de Vossa Excelência, a informação prestada pelo Sr. Guilherme Costa de Camargo Barros, Diretor Estratégico da Secretaria Municipal de Planejamento, Trabalho e Gestão Pública.

Aproveito o ensejo para manifestar a Vossa Excelência, os protestos de consideração e real apreço.

Atenciosamente,

MIGUEL LOPES CARBOSO JÚNIOR PREFEITO MUNICIPAL



Tatuí, 03 de novembro de 2021.

À SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS JURÍDICOS **ASSUNTO:** REQUERIMENTO CÂMARA № 3005/2021

Prezado Senhor.

Esclareço que a Secretaria de Planejamento, Trabalho e Gestão Pública em conjunto com a Secretaria de Fazenda e Finanças, vêm elaborando dentro da demanda técnica geral existente no executivo municipal, bem como à disponibilidade orçamentária destinada para tal mister, no âmbito do nosso planejamento orçamentário, um cadastro de imóveis contendo a relação de todos os bens imóveis pertencentes ao Município passives de ocupações irregulares.

Destaco que essa relação está em fase inicial, tendo em vista que são inúmeros os imóveis de propriedade da Municipalidade, os quais possuem origens e naturezas diversas, as quais devem ser tratadas conforme sua particularidade.

Felizmente, no caso concreto, o Município não tem histórico de invasões clandestinas em áreas públicas, havendo poucos casos isolados e situações já consolidadas.

Não obstante, destaco que estão sendo tomadas diversas ações para coibir invasões em áreas públicas e ocupações e parcelamentos irregulares.

Recentemente, agentes da polícia civil, guarda civil municipal e secretaria de planejamento, trabalho e gestão pública, realizaram operação de fiscalização em combate a loteamentos e parcelamentos clandestinos nos bairros Tatuí-mirim, Boa Vista e Rio Tatuí.

Semanalmente, de forma preventiva, são realizadas fiscalizações em pontos estratégicos passíveis de ocupações e parcelamentos irregulares e também é



PLANEJAMENTO, TRABALHO E GESTÃO PÚBLICA

disponibilizado à população o canal da ouvidoria, pelo qual são feitas denúncias anônimas nesse sentido.

Paralelamente a estas ações, a Secretaria de Planejamento, Trabalho e Gestão

Pública pede a colaboração da população e frisa que antes de comprar um imóvel os

cidadãos devem verificar se ele está regularizado na prefeitura e no Cartório de

Registro de Imóveis.

Os terrenos devem ter matrícula individualizada, com informações como setor,

quadra, número do lote e Inscrição Cadastral.

Os compradores ainda devem solicitar uma certidão negativa de débito de

Imposto predial e Territorial Urbano, para evitar surpresas negativas em relação a

valores pendentes sobre o terreno.

Alertamos ainda que o parcelamento de solo permitido em zona rural no

Estado de São Paulo é de, no mínimo, 20 mil metros quadrados, conforme instrução do

Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra) e que nenhum terreno

pode ser loteado ou desmembrado para finalidade de lazer (chácaras de recreação)

dentro do perímetro rural, e qualquer parcelamento do solo no Município somente

poderá ser efetuado obedecendo-se os dispostos das Leis nºs 6.766/79 (Parcelamento

de Solo) 4.228/09 (Lei de Uso/Ocupação de Solo) e 5.385/19 (Plano Diretor), sendo

certo que o escumprimento da legislação caracterizará infração civil, penal, ambiental

e administrativa, como o pagamento de multa de até R\$ 600,00 o metro quadrado e o

embargo da obra com apreensão das máquinas, equipamentos e veículos em uso no

local das obras, conforme a Legislação vigente.

Sendo o que me compete informar até o momento.

Atenciosamente.

GUILHERME COSTA DE CAMARGO BARROS

DIRETOR ESTRATÉGICO